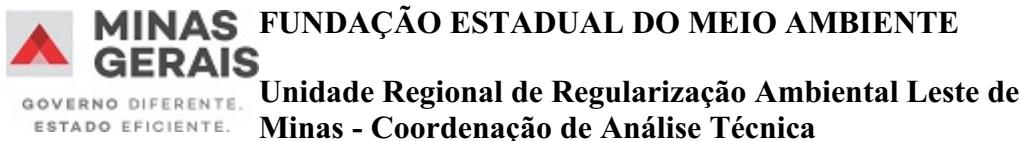


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 20/2025

Governador Valadares, 04 de abril de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 20/2025			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 111009190			
PA COPAM/SLA Nº: 427/2025	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEREDOR: MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA			CNPJ: 52.348.119/0001-53
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA			CNPJ: 52.348.119/0001-53
ENDEREÇO: CÓRREGO GAVIÃO, S/N – PRESIDENTE PENA			BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: CARLOS CHAGAS			ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS [1] : LAT S 17° 52' 39,818" - LONG W 41° 53' 06,633" - SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 470529/2024			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Autorização para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0021803/2024-15			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área Útil 0,09ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão 0,5km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raphael Riguetti Barbosa – Geólogo		REGISTRO: CREA/ES 39.579/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111008248** e o código CRC **D24BED02**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003902/2025-50

SEI nº 111008248



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 20/2025

O representante legal² do empreendimento **MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2025.04.04.003.0000391** (relacionada à solicitação SLA 2025.01.04.003.0000995) do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (Portal SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,09 ha; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,5km; no local denominado “Fazenda Monteiro”, na zona rural do município de Carlos Chagas, indicando a incidência de critério locacional (Peso 1 - supressão de vegetação nativa), sendo enquadrado em Classe 2, conforme Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA em 13/01/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)³, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (Portal SLA). Após o atendimento das pendências solicitadas, foi validada a solicitação em 23/01/2025 e atribuída a solicitação ao P.A. SLA n. 427/2025, conforme se verifica junto ao módulo Consulta Geral (Portal SLA).

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de granito (em regime de autorização para uso como revestimento⁴), sendo denominado o empreendimento de **MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA**, localizado na zona rural do município de Carlos Chagas, onde informa o requerente (pág. 01 do RAS) que os trabalhos de extração serão realizados nos limites da poligonal minerária ANM n. 833.239/2012⁵.

Conforme publicação do DOU n. 96, Seção 1, de 20/05/2024, pág. 64, a empresa (cedente) CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME (CNPJ n. 13.933.607/0001-76) promoveu cessão total de direitos da poligonal 833.239/2012 em favor da empresa (cessionária) MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA. (CNPJ n. 52.348.119/0001-53), conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Em consulta ao SIAM/SLA, foi realizado o levantamento do histórico de regularização ambiental das empresas cedente e cessionária, vinculado à poligonal ANM n. 833.239/2012:

Tabela 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Tipo	Título	Data da decisão	Validade
SLA 427/2025	MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA	Licença Ambiental Simplificada		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2025).

Ocorre que, durante a análise processual da solicitação SLA n. **2025.01.04.003.0000995**, verificou-se a necessidade de retificação dos dados informados junto ao Módulo de Caracterização do Portal SLA, uma vez a necessidade de ajuste da ADA frente ao arranjo físico do Processo de AIA (SEI) n. 2100.01.0021803/2024-15 e a incidência do correspondente estudo de critério locacional em decorrência da supressão de vegetação nativa.

² Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sr. Matheus Franca Rigaud possui a condição de Sócio Administrador e figura como representante legal do empreendimento em tela, conforme Contrato Social juntada em 18/02/2024. Acesso em: 17/02/2025.

³ Conforme disposições do Art. 6º e 20 da DN COPAM n. 217/2017.

⁴ Conforme a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 391/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG (id SEI ANM 14216430 - Processo SEI ANM n. 48403.833239/2012-02).

⁵ Em consulta ao Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração (ANM), o Processo ANM n. 833.239/2012 encontra-se ativo. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 17/02/2024.



Desta forma, em virtude da necessidade de retificação da informação prestada no campo sob código-07028 da aba “Critérios Locacionais” do Módulo de Caracterização do Portal Ecosistemas (Portal SLA), a solicitação SLA n. **2025.01.04.003.0000995** foi invalidada para fins de correção dos campos preenchidos. Assim, diante dos fatos, o representante legal do empreendimento promoveu a retificação da informação por meio da nova solicitação relacionada SLA n. **2025.04.04.003.0000391**, mantendo-se o histórico processual do P.A. SLA n. 427/2025, formalizado em 23/01/2025, conforme disposições constantes da página 42 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Junto aos autos do P.A. SLA n. 427/2025 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como em atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Dados vetoriais do imóvel rural e do empreendimento (Anexo I do RAS);
- Planta topográfica (Anexo I do RAS);
- Relatório Fotográfico (Anexo II do RAS);
- Proposta de Monitoramento (Anexo VII e VIII do RAS);
- Planta planimétrica da área do empreendimento mineral (Anexo I do RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do RAS (Anexo XIII do RAS);
- Estudo de critério Locacional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Estudo de Critério Locacional;
- Projeto Técnico e Planta de Detalhe do Depósito de Estéril, acompanhado da ART;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) da consultoria;
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 470529/2024;
- Certidão de uso isento de outorga (travessia rodoviária);
- Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) n. 2100.01.0021803/2024-15;
- Certidão Simplificada da JUCEMG referente ao CNPJ n. 52.348.119/0001-53;
- Certidão de conformidade com as leis e regulamentos municipais;
- Contrato particular de arrendamento;
- Documentos pessoais dos superficiários e procuração;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-1.367/M-1.495/M-1.903);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3113701-C027.F52A.CE4A.4975.98B4.7F45.38F2.EA87);

Foi informado junto aos autos que o RAS fora elaborado pelo profissional Raphael Riguetti Barbosa (Geólogo), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7074779⁶ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20243443499 do CREA/MG.

Segundo o RAS (pág. 08) e a informação complementar sob ID 194133, a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de Projeto, proposta pelo método de lavra a céu aberto (lavra em bancada), sendo informado o método de desmonte mecânico.

Os dados vetoriais apresentados apontam que a área diretamente afetada (ADA) proposta para o empreendimento de 0,62 ha, diferente da ADA apontada junto ao RAS (pág. 06), contudo, foi considerada sobre a mesma delimitação geográfica, sendo apresentada uma planta de detalhe do empreendimento onde consta demarcada a dimensão de área das atividades passíveis de regularização como a frente de lavra (projeção de avanço), em 0,13 ha, a área da pilha de rejeito, ocupando 0,09 ha, e da estrada de acesso, em 0,5 km de extensão e 0,25 ha de área. Além disso, são ainda indicadas as demais áreas integrantes da ADA que não possuem código para enquadramento, como o pátio de blocos/manobras e as edificações da área de apoio, bem como indicada a área ocupada por sistemas ou medidas de controle ambiental, como o sequenciamento final do sistema de drenagem pluvial ao longo do acesso.

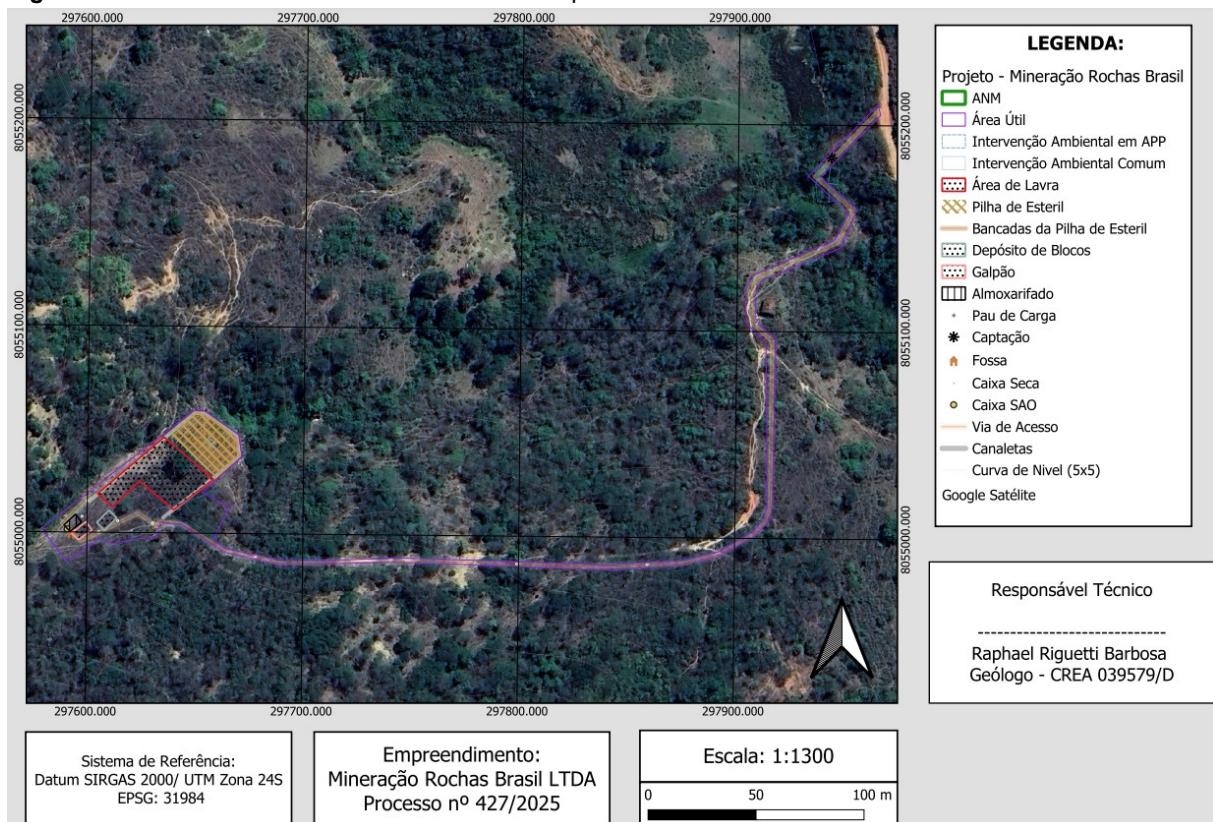
⁶ Certificado de Regularidade válido até 13/04/2025, ou seja, vigente na data de instrução processual.



Cumpre registrar que toda a ADA do empreendimento está totalmente inserida no interior da poligonal do processo minerário (ANM n. 832.239/2005), sendo constatado que a coordenada geográfica da frente de extração denominada Ponto 2 a que se refere a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 391/2024 (id SEI ANM 14216430) encontra-se inserida na frente de lavra apresentada aos autos do P.A. SLA 427/2025. Importante registrar que os Pontos 1 e 3 a que se refere a GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 391/2024 não fazem parte do referido processo de regularização ambiental.

Abaixo, segue a representação planimétrica considerando a inserção da ADA sobre o imóvel rural a partir dos dados vetoriais fornecidos junto ao SICAR e ao SLA.

Figura 01: ADA do Processo SLA n. 427/2025 sobreposto ao imóvel rural.



Fonte: Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e dados vetoriais do imóvel rural obtidos junto ao SICAR. Adaptação URA-LM.

Conforme apontado no RAS (pág. 07), o empreendimento contará com 5 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 05 dias por semana, indicando que não ocorrerão interferências da sazonalidade.

Junto ao RAS (pág. 07/08) é apontada a relação minério/estéril de 60%, sendo indicada uma movimentação bruta de 6.000m³/ano (500m³/mês) e a geração de estéril equivalente a 200m³/mês⁷, sendo prevista a capacidade produtiva nominal de modo a atender 100% da escala produtiva.

É informada uma reserva de 57.715 m³, o que condiciona uma vida útil superior à etapa de lavra experimental (Regime de Autorização - Guia de Utilização), devendo ser revisto por ocasião da etapa de lavra definitiva (Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967), bem como recomendar ao empreendedor que observe as disposições da DN COPAM n. 220, de 21 de março de 2018.

O Projeto Técnico da Pilha de Rejeito/Estéril, apresentando em atendimento à Solicitação ID SLA 194134, foi elaborado sobre a responsabilidade técnica do Geólogo Raphael Riguetti Barbosa,

⁷ Considerada a geração de rejeito e estéril, sem estimativa do fator de empolamento.



conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20253779785 e CTF 7074779⁸, aponta que o dimensionamento da Pilha de Rejeito/Estéril foi precedido de um levantamento topográfico cadastral e com o uso do software Auto Cad Civil 3D.

O Projeto do Depósito de Rejeito/Estéril foi apresentado em detalhe planimétrico, contemplando o arranjo físico⁹ em 3 níveis, largura das bermas de 3 m e taludes com inclinação de 60° e altura máxima de 10 metros.

O projeto apresentado informa a capacidade de recebimento de material, proveniente das ações de decapamento e aparelhamento/esquadrejamento, superior à estimativa de deposição de 24.000 m³ nos primeiros 10 anos de operação, quando considerada a atual escala de lavra experimental, bem como contemplado um fator de empolamento de 40%, totalizando 33.600 m³, o que supera o prazo de vigência do ato autorizativo ambiental.

Ainda acerca do Projeto da Pilha de Rejeito/Estéril, em atendimento à Solicitação ID SLA 194134, informa o responsável técnico que o projeto foi elaborado conforme a ABNT NBR 13029.

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção da ADA pelo empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento de licenciamento ambiental (SLA n. 427/2025), bem como a relação com a propriedade superficial (CAR) e o acompanhamento da necessidade de títulos autorizativos vinculados (outorga e DAIA), conforme estabelece o Art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Para fins de realização da referida avaliação, foram obtidos os dados vetoriais referentes ao imóvel rural junto ao SICAR, conforme informado junto ao SLA pelo representante do empreendimento, de modo a avaliar a delimitação da interferência em áreas sob regime jurídico de proteção contemplada junto ao AIA n. 2100.01.00021803/2024-15.

Quanto aos documentos de posse/propriedade, foram apresentadas as seguintes informações:

- i. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 116,0345 ha, denominado Fazenda Brasília, sob matrícula M-1.367, Livro 2, de 04/06/1986, situado na Zona Rural do Município de Carlos Chagas/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Carlos Chagas, sendo 96,67,45 hectares sob a titularidade de Antônio Hilas Colares, Marden Colares, Flávio Colares e Hilas Antônio Colares;
- ii. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 116,0344 ha, denominado Fazenda Brasil, sob matrícula M-1.495, Livro 2, de 21/12/1987, situado na Zona Rural do Município de Carlos Chagas/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Carlos Chagas, sob a titularidade de Antônio Hilas Colares, Marden Colares, Flávio Colares, Hilas Antônio Colares;
- iii. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel Rural de 135,3943 ha, denominado Fazenda Monteiro, sob matrícula M-1.903, Livro 2, de 28/09/1995, situado na Zona Rural do Município de Carlos Chagas/MG, junto ao Serviço Registral da Comarca de Carlos Chagas, sob a titularidade de Antônio Hilas Colares, Marden Colares, Flávio Colares, Hilas Antônio Colares;
- iv. Contrato Particular de Arrendamento de Área Rural para extração de rocha ornamental, com a finalidade de exploração mineral, firmado em 04/06/2024 entre o representante da empresa arrendatária MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA (CNPJ: 52.348.119/0001-53) e os titulares arrendantes¹⁰ do imóvel rural Fazenda Monteiro sob Matrícula M-1.903, referente à fração de 15 ha com prazo de validade de 10 (dez) anos.

⁸ Certificado de Regularidade válido até 07/05/2025, ou seja, vigente na data de entrega das informações complementares.

⁹ Segundo a planta, as projeções apresentadas contemplam o encerramento da mina, contemplando a eventual necessidade de revisão e alteração quanto ao seu arranjo físico, de modo a atender condições adequadas de segurança operacional, o que deverá ser objeto de avaliação, quando oportuno.

¹⁰ Conforme os documentos de instrução processual, registra-se que o espólio de Antônio Hilas Colares foi representado por Hilas Antônio Colares.



Conforme os dados declarados, regista-se que o Recibo de Inscrição (Registro no CAR) n. MG-3113701-C027.F52A.CE4A.4975.98B4.7F45.38F2.EA87 refere-se ao imóvel rural denominado “Fazenda Monteiro”, matriculado sob M-1.495, M-1.367 e M-1.903 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carlos Chagas, e encontra-se sob a titularidade de Marden Colares (529.511.036-20), Hilas Antônio Colares (680.188.516-20) e Flavio Colares (893.748.006-91).

Em consulta ao SICAR¹¹, verifica-se que o registro do CAR apresentado junto aos autos (SLA 427/2025) encontra-se ativo e aguardando análise, devendo ser observadas as disposições do Parecer que subsidiou a apreciação do Processo AIA n. 2100.01.0021803/2024-15, o qual ainda não foi disponibilizado junto ao Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental¹².

Assim, uma vez a limitação de atribuição desta unidade de análise frente ao enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, deve ser aguardada a atualização da manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR) junto ao SICAR, devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Quanto ao uso de recursos hídricos, foi informado (RAS, pág. 11) pela consultoria que o empreendimento demandará 10,8 m³/dia de consumo máximo para atendimento ao processo produtivo, consumo humano, lavagem de piso e aspersão de vias, bem como que o volume será suprido por captação superficial, conforme a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 470529/2024, a qual certifica o cadastro para fins de captação superficial de 0,5 l/s no córrego Gaviãozinho, durante 6h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude S 17º 34' 51,02" e longitude O 40º 54' 14,19", sendo este local posicionado à margem do acesso interno do empreendimento onde o mesmo intercepta a APP do curso d'água.

Além disso, por ocasião da retificação da solicitação junto ao SLA, foi apresentada a Certidão de uso isento de outorga nº 85239016, a qual certifica a intervenção em recursos hídricos para travessia do córrego Gaviãozinho, no ponto de no ponto de coordenadas geográficas de Latitude S 17º 34' 51,02" e longitude O 40º 54' 14,19", nos termos da Portaria IGAM n. 48, de 04 de outubro de 2019.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0021803/2024-15 (id SEI 103323241) concedido pela URFBio Nordeste, para fins de realização das intervenções ambientais (pretendidas e corretivas) na ADA do empreendimento, sendo precedido de vistoria, no dia 31/07/2024 pelo órgão competente (IEF). Contudo, diante da solicitação de informações complementares (ID SLA 194120) foi esclarecido que durante a análise do processo de AIA, junto à URFBio Nordeste, restou esclarecido (id SEI 99582662) que o curso d'água não atravessa o segmento entre a cava e a pilha, onde o seu traçado estava fora da delimitação real, não sendo necessária a intervenção em recursos hídricos.

Inobstante, há ainda de se considerar que a ADA originalmente apresentada encontrava-se divergente do AIA n. 2100.01.0021803/2024-15, sendo adequado o arranjo físico em atendimento à solicitação de informação complementar sob ID SLA 194119, o que motivou a nova solicitação SLA n. **2025.04.04.003.0000391**.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.147, de 07 de junho de 2022, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, e em Sítios Ramsar; não se insere em áreas de alta ou muito alta potencialidade

¹¹ Disponível em: <https://www.car.gov.br/>. Acesso em: 01/04/2025.

¹² Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes?>. Acesso em: 01/04/2025.



de ocorrência de cavidades; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial; bem como não está situada na área de influência do patrimônio cultural (Celebrações e formas de expressão registradas) protegido pelo IEPHA-MG.

Em consulta à referida plataforma foi constatada apenas a necessidade de regularização para supressão de vegetação nativa, tal qual já descrito acima, sendo apresentado o Estudo de Critério Locacional em atendimento à ID SLA 194137 e na nova solicitação SLA n. **2025.04.04.003.0000391**, contemplando os dados do Termo de Referência disponibilizado¹³ pelo órgão ambiental, onde a consultoria apresenta medidas mitigadoras para a relação de impactos ambientais identificados.

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA (aba Fatores de Restrição) que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043¹⁴.

Além disso, fora apresentada a Declaração referente ao Decreto Estadual n. 48.893, de 11 de setembro de 2024, vigente¹⁵ à época da instrução processual, nos termos do Memorando-Circular nº 7/2024/FEAM/DRA (id SEI 98560442).

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, emitida pelo Diretor de Meio Ambiente do Executivo Municipal, em 03/04/2024, a qual relata a conformidade das atividades pleiteadas de acordo com as leis e regulamentos municipais.

Embora não tenha sido listado junto a “Lista de Documentos” do Portal SLA, registra-se que o requerente já promoveu o cadastro do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Registro n. 8603044, nos termos do Art. 12 da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021. Entretanto, para fins de conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), em vista do Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020, deve ser promovida a atualização do cadastro contemplando a correlação dos códigos de enquadramento das atividades, o que deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, por meio da emissão do Certificado de Regularidade do empreendimento (item 01, Anexo I), antes do início de qualquer intervenção ou atividade (Art. 4º).

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 11/15) e ao Projeto Técnico da Pilha de Estéril/Rejeito (ID 194134), as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas medidas descritas abaixo:

- Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, informa a consultoria que será implantado um sistema de tratamento por processo anaeróbio (fossa/filtro), sendo o efluente tratado lançado em sumidouro. Recomenda-se que as demais atividades do empreendimento somente sejam iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (item 03, Anexo I).
- Com relação aos efluentes não domésticos, informa a consultoria que não haverá a geração de efluentes decorrentes da lavagem de pisos e equipamentos ou de purgas industriais, bem como não haverá a geração de efluentes contaminados com óleo, dada a realização das atividades de manutenção pesada fora do local do empreendimento, contudo, diante da necessidade de pequenos reparos e da possibilidade de panes, foi prevista a implantação de um sistema para contenção de pequenos vazamentos, sendo observadas as disposições da ABNT NBR 14.605:2020. Já os efluentes

¹³ Disponível em: <https://feam.br/termos-de-referencia-de-estudos-e-projetos-ambientais>. Acesso em: 01/04/2025.

¹⁴ Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

¹⁵ Revogado pelo Decreto Estadual n. 48.986, de 29 de janeiro de 2025.



provenientes da etapa de corte e perfuração, dado o baixo volume, serão objeto de infiltração e evaporação.

- Os efluentes pluviais, por sua vez, serão coletados pelo sistema de drenagem a ser constituído por canaletas em solo na ADA e direcionados para as caixas seca e de decantação (bacias escavadas em solo), as quais passarão por frequentes manutenções para limpeza e adequações geométrica e geográfica, tendo em vista o avanço do arranjo físico das estruturas minerárias. A destinação do material sedimentado deverá observar os critérios técnicos para disposição em local ambientalmente adequado, sendo apontada a deposição em Pilha de Estéril/Rejeito.

- Já em relação aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS que serão gerados os seguintes resíduos: recicláveis como papel/papelão, plástico e sucatas metálicas, os quais deverão armazenados de forma adequada até sua destinação final por empresa contratada; resíduos domésticos não recicláveis (tais como alimentação e sanitários), os quais devem ser destinados a processos de compostagem e a aterros sanitários devidamente regularizados; uma vez a perspectiva de manutenções esporádicas de equipamentos no local do empreendimento, é prevista a geração de resíduos perigosos (classe I – contaminados com óleo/graxa), os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos minerários e estéril¹⁶ decorrentes das atividades de extração de substâncias e de limpeza das caixas de sedimentação do sistema de drenagem pluvial, os quais serão depositados na pilha de estéril.

- É prevista a geração de emissões atmosféricas decorrentes dos equipamentos movidos por combustão interna ou de particulados provenientes do desmonte de rochas no processo industrial e do transporte de produtos e resíduos na área interna do empreendimento. Entre as ações de controle, triviais à atividade, foi prevista a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos em empresas terceirizadas e a umectação dos locais de potencial geração de material particulado por desintegração mecânica, sendo informado a ação de monitoramento visual dos aspectos operacionais para modificações ou alterações das ações de controle. Assim, em caráter complementar, recomenda-se a implantação do cortinamento arbóreo, uma vez o potencial de minimizar a dispersão de material particulado no entorno.

- O empreendimento possui potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do funcionamento de equipamentos móbil e estacionários utilizados no processo de extração. Assim, foram propostas medidas como a realização de manutenção periódica de máquinas e equipamentos, fora do sítio mineral, e o uso de EPI por parte dos colaboradores. Registra-se ainda que, dado o método de lavra a ser empregado, não serão realizadas detonações.

Em relação aos efluentes líquidos, embora tenha sido proposto o monitoramento do mesmo, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹⁷ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar: que o dimensionamento do sistema de tratamento deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 17.076:2024 (que substituiu as NBR 7.229 e 13.969); que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de outros efluentes industriais; que o empreendimento encontra-se distante da sede urbana do município; e que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja dotado de filtro anaeróbio. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor E SUA consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com o manual do fabricante ou

¹⁶ Tendo em vista as terminologias (rejeito e estéril) adotadas para o setor produtivo pelo órgão ambiental. Conforme informação disponível em: http://legados.feam.br/images/stories/2015/PRODUCAO_SUSATENTAVEL/GUIAS-TECNICOS-AMBIENTAIS/guia-rochas.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

¹⁷ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro, sendo adequada a forma na correspondência eletrônica de 17/05/2024, tendo em vista a orientação desta Coordenação de Análise Técnica.



orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins de realização de vistoria no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos (item 06, Anexo I).

Junto ao RAS é ainda informada a forma de armazenamento temporário de resíduos, sendo apresentado pela consultoria as diretrizes de instalação para construção de baia de resíduos para armazenamento temporário até destinação final dos mesmos, como forma de adequação ambiental mais eficiente. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Registra-se que os locais de armazenamento, ainda que eventual e temporário, de insumos para abastecimento e lubrificação devem ser providos de cobertura, ventilação, piso impermeável e bacias de contenção.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

De acordo com o RAS (pág. 12) não são observadas ocorrências erosivas na ADA, contudo, torna-se compulsório alertar ao responsável legal e sua consultoria que devem ser observadas as diretrizes de atuação quanto da existência ou ocorrência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação apresentadas no RAS, tais como a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem, a execução de trabalhos de corte/aterro que permitam a estabilidade dos taludes e o recobrimento das áreas de solo exposto com espécies gramíneas ou herbáceas, evitando-se a perda de solo.

Informa a consultoria técnica (RAS, pág. 16/17) que é prevista a ocorrência de impactos sobre a fauna durante a etapa de instalação em decorrência da supressão de vegetação nativa, tal qual já apresentado junto aos autos do P.A. de AIA (SEI) n. 2100.01.0021803/2024-15, não sendo previstas ações de manejo. Todavia, tendo em vista as disposições da alínea “a”, inciso I, art. 2º e do §7º, Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021 c/c o inciso III, § único do Art. 38 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, por precaução, nos limites da atribuição funcional da CAT-LM, recomenda-se atenção na realização das atividades e o funcionamento de veículos e equipamentos apenas no período diurno.

Uma vez que não foi listado como documento necessário à instrução processual na aba “Documentos Necessários” do Portal SLA, cumpre registrar que não fora juntado aos autos o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), mas informadas quais medidas serão adotadas na eventualidade do desencadeamento de processos erosivos, sem especificar as medidas de tratamento dos mesmos. Assim, cumpre ressaltar que o processo de licenciamento em tela trata-se de um empreendimento em fase de Projeto e que não se encontra em nenhuma das etapas delineadas no § único do art. 2º, art. 3º, art. 4º ou art. 5º da DN COPAM n. 220, de 21 de março de 2018, onde são requeridas a apresentação do PRAD, contudo, sendo informado tal fato à autoridade decisória para que, conforme atribuições funcionais, motivadamente, avalie a conformidade do fato e, se for o caso, determine diligência contrária, ante a promoção de decisão administrativa sobre o requerimento efetuado.



Não obstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação compulsória das disposições constantes na DN COPAM n. 220, de 21 de março de 2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e a aplicação de medidas sancionadoras administrativas.

Em relação ao meio socioeconômico (pág. 17), não é informada a necessidade de atração de mão-de-obra qualificada de outras localidades, contudo, apontado que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da operação do empreendimento. Assim, cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.

Dentre outros impactos, embora não tenha sido apontada pela consultoria, registra-se a possibilidade de ocorrência de eventos que possam promover a contaminação do solo e das águas subterrâneas em decorrência da operação de máquinas e equipamentos e do armazenamento temporário de resíduos, bem como em virtude das ações de retirada da vegetação e do decapeamento. Contudo, recomenda-se a realização de ações de manutenção preventiva dos equipamentos e de gestão dos aspectos ambientais que visem eliminar situações que possam resultar em eventuais cenários de vazamentos de materiais contaminantes como óleo e graxa ou de disposição inadequada dos resíduos.

Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorre da incidência do critério locacional, conforme disposições do Art. 6º da DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas disponíveis (SEI MG, Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA, SISFIS, CAP e SEI ANM), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹⁸, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Neste aspecto, torna-se importante registrar que o ato autorizativo de intervenção ambiental informa a realização de vistoria no local em 31/07/2024. Assim, uma vez considerado o fato de que houve recente fiscalização, nos limites da atribuição funcional desta equipe que subscreve o presente, recomenda-se à autoridade competente, por oportuno, que avalie a real necessidade dos dados do processo em referência serem encaminhados à Unidade Regional de Fiscalização do Leste de Minas (UFA-LM) para a realização de fiscalização no local, em vista das disposições do Inciso I, Art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o §2º, Art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁹, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e Art. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, (...) sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram

¹⁸ Vide disposições das páginas 33/34 e 52 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁹ Vide disposição da página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



(atual URA-LM). No caso em tela, cabe registrar que o empreendedor/empreendimento apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 16/04/2024, relatando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e suas alterações.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, (...) na modalidade de *Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS*, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram²⁰.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP e ao Sistema de Fiscalização, não foram localizados autos de infração em desfavor do empreendedor/empreendimento.

Cumpre destacar que a projeção do arranjo físico do empreendimento para a etapa de lavra experimental (GU) deve limitar-se ao prazo 06 (seis) anos para a realização das intervenções autorizadas pelo AIA n. 2100.01.0021803/2024-15, uma vez a limitação imposta pelo Art. 15 e §1º do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, bem como considerado o fato da limitação imposta pela escala produtiva da etapa de pesquisa mineral, não compreendendo a extensão de área para a etapa de lavra definitiva (Portaria de Lavra), devendo ainda ser observadas as disposições do Art. 8º do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019, e do Capítulo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos apresentados, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017, e pelo Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA** para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 0,09 ha; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,5km; no local denominado “Fazenda Monteiro”, pelo prazo de 10 (dez) anos²¹, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar²², conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

²⁰ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

²¹ Nos termos do Art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

²² Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia digital do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021.	Antes do início de qualquer intervenção no local
02	Informar ao órgão ambiental o início da fase de instalação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da instalação.
03	Comprovar, <u>por meio de relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e do depósito temporário de resíduos, bem como do sistema de drenagem pluvial e demais medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação do empreendimento.
04	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
05	Executar o Programa de Automonitoramento (gestão de resíduos sólidos e rejeitos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: a execução do Programa de Automonitoramento deverá ser iniciada junto ao início das atividades de instalação.</i>	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar <u>anualmente, todo mês de abril</u> , a partir do ano subsequente à vigência da licença, <u>relatório técnico/fotográfico com fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem pluvial, bem como relativo ao controle de material particulado.	Durante a vigência da licença.
07	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na ABNT NBR 17.076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 2090.01.0003902/2025-50, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 427/2025.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO ROCHAS BRASIL LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.